



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 CEP 16901-055 - Andradina-SP

"Terra do Rei do Gado"

REGULAMENTO PARA SORTEIO DE OCUPAÇÃO DO SOLO POR BARRACAS DE COMERCIANTES PARA O DIA DE FINADOS

1. DO OBJETO

1.1 Este edital tem como objeto a disponibilização por sorteio de espaço público para comércio ambulante em barracas localizadas na Avenida Guanabara, em frente ao Campo Santo Local, nos dias 31 de outubro a 02 de novembro de 2018

1.2 É PROIBIDA a venda de bebidas alcóolicas, conforme artigo 386 da Lei 889/80.

1.3 Será sorteada a ocupação de 20 barracas, no espaço definido pela Prefeitura Municipal.

1.3.1 Cada barraca terá espaço para montagem de 3x3m (três metros por três metros), não podendo em hipótese alguma ultrapassar este limite.

1.3.2 As barracas serão divididas por objetos de venda, isso é, em materiais fúnebres (flores, velas e similares) na área oeste, e alimentos em geral na área leste.

1.3.3 O número de barracas para cada tipo de comércio será definido conforme os tipos de inscrições.

1.3.4 As barracas deverão ser montadas no dia 31 de outubro, às 08 horas.

1.3.5 É vedado o uso de qualquer outro espaço da via pública para qualquer tipo de comércio, cabendo aplicação de multa aos infratores por embaraço ao livre tráfego de pessoas, apreensão dos bens expostos à venda, bem como a remoção da barraca e a proibição de continuar exercendo suas atividades, se for comerciante contemplado pelo sorteio a que se refere este edital.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1 Os interessados deverão protocolar requerimento até o dia 26 de outubro, às 16:30 horas, na Prefeitura Municipal de Andradina.

2.2 O requerimento não possui forma definida, podendo ser preenchido apenas com pedido genérico para o exercício da atividade e a descrição do que se pretende expor à venda.

2.3 Todos os requerimentos protocolados anteriormente à publicação deste edital serão considerados para o sorteio.

3. DO SORTEIO

3.1.1 O sorteio para definir quem serão os ocupantes das 20 (vinte) barracas será realizado no dia 29 de outubro, às 15 horas, no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Andradina,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 CEP 16901-055 - Andradina-SP

"Terra do Rei do Gado"

situado na confluência das Ruas Orensy Rodrigues da Silva e José Augusto de Carvalho e será realizado publicamente, na presença de todos os inscritos e quem mais tiver interesse em comparecer.

3.1.2 O não comparecimento do comerciante inscrito ao sorteio ensejará anulação da inscrição.

3.1.3 Em casos de extrema necessidade, o inscrito poderá enviar mandatário em seu lugar, o qual deverá ter em mãos procuração, uma via do protocolo de inscrição e justificativa de sua ausência.

3.1.4 A Prefeitura poderá anular a inscrição de comerciante representado por mandatário se considerar que sua ausência se deu por motivo injustificado, ou se ausentes ou inválidos um dos documentos elencados no item anterior, não cabendo recurso dessa decisão.

3.1.5 O sorteio será realizado por ao menos 2 (dois) funcionários da Coordenadoria de Tributação e Cadastro, os quais escreverão os nomes de todos os inscritos em uma ficha de características idênticas para cada inscrito e as inserirá em uma urna opaca ou que impeça a visualização de seu conteúdo. Ato contínuo, serão retiradas 25 fichas, uma a uma, indicando os contemplados.

3.1.6 Os interessados poderão conferir todos os atos do sorteio, tais como o preenchimento das fichas, o depósito e a retirada das mesmas da urna.

3.1.7 A ordem do sorteio será a ordem da disponibilização das barracas no local, não havendo direito de escolha.

3.1.8 Havendo apenas 20 lotes disponíveis, os 05 últimos sorteados ficarão, se quiserem, como reserva, em casos de exclusão e perda do direito de algum contemplado, respeitada a ordem do sorteio.

3.2 Não ultrapassando o requerimento de 20 vagas, não haverá sorteio dos lotes, sendo as mesmas definidas por ordem de pagamento e consequente emissão do alvará.

4. DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1 Imediatamente após o sorteio, os contemplados deverão requerer Alvará Provisório para o exercício de suas atividades.

4.2 Para a emissão do Alvará Provisório são requisitos: o recolhimento da taxa de fiscalização da licença para localização, instalação e funcionamento, no valor de R\$ 25,63 (art. 197 Tabela "C", item 07.03, Lei Complementar 04/02); e da taxa de ocupação do solo, no valor de R\$ 76,89 (art. 232, Tabela "G", item 01.02, LC 04/02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Insc. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 CEP 16901-055 - Andradina-SP

"Terra do Rei do Gado"

4.3 Não será permitida a atividade se o contemplado possuir débito em aberto com a Prefeitura Municipal de Andradina em razão de atividades como ambulante.

4.4 A inscrição dos comerciantes ambulantes em reserva no Cadastro Fiscal Mobiliário deverá ser feito no ato do sorteio, podendo o pagamento das taxas ser realizado somente no ato da convocação para ocupar lugar eventualmente vago.

4.5 Durante todo o evento, o Alvará Provisório deverá ser de fácil visualização para os consumidores e para a fiscalização, ficando os contemplados submetidos às ordens das autoridades sanitárias, ambientais e de segurança.

5. DA EXCLUSÃO E DA PERDA DO DIREITO

5.1 São motivos para a exclusão e da cassação do Alvará Provisório: a venda de bebidas alcóolicas ou de outras substâncias proibidas; o uso de qualquer outro espaço público além do que foi concedido pela Prefeitura ao contemplado e a constatação de infrações sanitárias ou ambientais.

5.2 Chegando ao conhecimento da Administração Municipal qualquer dos motivos de exclusão, o Coordenador Geral de Tributação julgará imediatamente a exclusão do ambulante e convocará outro do cadastro de reserva para ocupar seu lugar na data posterior.

5.3 Da decisão de exclusão não caberá recurso.

DOUGLAS KIYOSHI ONO INOUE
Coordenador Geral de Tributação